



**PUC
GOIÁS**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSO DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSO DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA**, a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (PUC Goiás)**, Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo Decreto Federal nº 47.041 de 17 de outubro de 1959, aprovada alteração para Pontifícia através da Portaria Ministerial nº 1.747 – MEC, de 23 de dezembro de 2009, qualificada como instituição comunitária através da Portaria Ministerial nº 627 de 30 de outubro de 2014, Mantida pela Sociedade Goiana de Cultura (SGC), Associação Civil de direito privado, de natureza católica, comunitária, filantrópica e de assistência social, declarada de Utilidade Públicas Federal, através do Decreto de 4 de março de 1974, confirmado pelo Decreto de 27 de maio de 1992, Estadual pelo Decreto-Lei Estadual nº 40, de 28 de agosto de 1969, entidade de fins filantrópicos, conforme certificado expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.587.609/0001-71, com sede a Primeira Avenida, nº 656, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, CEP 74.605-020, neste ato representada pelo seu Reitor, **Prof. WOLMIR THEREZIO AMADO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA** e, de outro lado o **CONTRATANTE/ESTUDANTE**, tem entre si, justo e contratado o que adiante segue:

Cláusula Primeira – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais ao **CONTRATANTE/ESTUDANTE**, em nível de graduação, habilitação em (bacharel/licenciado/tecnólogo) a ser ministrado, **na modalidade à distância**, conforme especificações de carga horária, pré-requisitos curriculares, certificação e demais condições constantes do Projeto Pedagógico do Curso e do Edital do processo seletivo, em conformidade com a legislação aplicável, o Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Graduação a Distância, Calendário Acadêmico e demais normas internas da **CONTRATADA** dos quais o **CONTRATANTE/ESTUDANTE** declara estar ciente e de acordo.

§1º. O CONTRATANTE/ESTUDANTE está sujeito às normas previstas no Estatuto, Regimento Geral, Regulamento dos Cursos de Graduação a Distância e demais normas internas da **CONTRATADA**, à disposição no site sites.pucgoias.edu.br/home/institucional/legislacao/, as quais integram o presente instrumento contratual.

§2º. O Comprovante de Matrícula com os módulos das disciplinas que compõem a carga horária do curso integra o presente instrumento.

§3º. O CONTRATANTE/ESTUDANTE fica ciente de que, a renovação de matrícula será efetivada semestralmente mediante ACEITE online a ser apostado na ficha de matrícula, **exceto** para os inadimplentes financeiramente, os quais deverão regularizar previamente a sua situação no Portal do Estudante de Educação a Distância da **CONTRATADA**, no site ead.pucgoias.edu.br/estudante.



§4º. O presente contrato é disponibilizado ao **CONTRATANTE/ESTUDANTE** eletronicamente ou fisicamente no Polo Presencial da **PUC Goiás**, localizado à Praça Universitária, Área II, Bloco A, em Goiânia – Goiás.

§5º. O presente contrato terá validade após a entrega, conferência e aprovação dos documentos pessoais e acadêmicos no Polo Presencial e a confirmação do pagamento da primeira parcela da semestralidade.

§6º. - Por serviços educacionais entendem-se àqueles obrigatoriamente prestados a toda turma e coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter individual ou de grupo, nos termos do parágrafo seguinte.

§7º. - Não estão incluídos neste Contrato os serviços de aproveitamento de estudos ou créditos, o fornecimento de segundas vias de certidão, atestado, declaração, histórico escolar, diploma e demais documentos, para os quais será cobrada taxa de expedição, estabelecida em Portaria pelo Reitor.

Cláusula Segunda - O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas modificações; Lei nº 9.394/1996 (LDB) e suas alterações; artigos 104, 389, 394, 417, 418, 432 e 476 do Código Civil Brasileiro e da Lei 9.870/99, do Estatuto da PUC Goiás, do Regimento Geral da PUC Goiás, do Regulamento dos Cursos de Graduação a Distância e das demais normas internas, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são resultantes da compatibilização de preços e custos, de conhecimento prévio do **CONTRATANTE/ESTUDANTE**, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Cláusula Terceira - A **CONTRATADA** compromete-se a ministrar o ensino, através das aulas online e demais atividades curriculares, nos semestres em que o(a) **CONTRATANTE/ESTUDANTE** efetivar a matrícula, conforme o Projeto Pedagógico e a matriz curricular do curso, disponibilizado na plataforma digital.

Cláusula Quarta - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar as aulas online e demais atividades acadêmicas de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, os planos de ensino, o cronograma de atividades e o calendário acadêmico, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à definição das datas das avaliações, à fixação da carga horária, à designação de professores, à orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades acadêmicas exigirem, a seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE/ESTUDANTE**.

§ 2º. Os estudos serão realizados na modalidade à distância, através de materiais didáticos definidos pela **CONTRATADA**, por meio de internet, sendo que as comunicações com o professor serão realizadas através de recursos tecnológicos para este fim.



**PUC
GOIÁS**



§ 3º. Os encontros presenciais, previstos no cronograma do Curso, acontecerão nas dependências do Polo Presencial, localizado a Praça Universitária, Área II, Bloco A, em Goiânia – Goiás, informado no edital do processo seletivo e na matrícula. As datas dos encontros presenciais podem sofrer alterações, casos em que a comunicação será realizada diretamente pelo Professor e/ou Coordenador de Curso, sendo de total responsabilidade do **CONTRATANTE/ESTUDANTE** acompanhar os comunicados nos meios disponibilizados.

§ 4º. A **CONTRATADA** reserva para si o direito de alterar o local do Polo Presencial, mediante comunicação prévia ao **CONTRATANTE/ESTUDANTE**.

§ 5º A ausência ou abandono das aulas presenciais, online e/ou demais atividades acadêmicas por parte do estudante, sem o respectivo requerimento de desistência, trancamento ou transferência, não dá direito à restituição dos valores da semestralidade pagos e nem exime o **CONTRATANTE/ESTUDANTE** do pagamento das mensalidades escolares vencidas e vincendas até o mês do respectivo requerimento de que trata este parágrafo.

Cláusula Quinta - Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE/ESTUDANTE** submete-se ao Regimento Geral da PUC Goiás, Regulamento dos Cursos de Graduação EaD, às normas internas da **CONTRATADA** e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, àquelas emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria.

Cláusula Sexta - Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados, o **CONTRATANTE/ESTUDANTE** pagará o valor correspondente aos módulos do curso à vista ou parcelado conforme informações constante no site ead.pucgoias.edu.br, reajustados anualmente, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. O valor da primeira parcela, corresponde a arras ou sinal de pagamento, consoante o disposto no artigo 417 a 420 do Código Civil Brasileiro sendo imprescindível a sua quitação para celebração e concretização do presente instrumento.

§ 2º. Todas as demais parcelas, a partir da segunda, terão vencimento no último dia de cada mês em curso. No caso de a data do vencimento coincidir com sábados, domingos ou feriados nacionais o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem acréscimo.

§ 3º. O **CONTRATANTE/ESTUDANTE** deverá retirar, exclusivamente no Portal do Estudante EaD, no site ead.pucgoias.edu.br/estudante, os boletos bancários para pagamento das mensalidades, sendo que, se até a data do vencimento não os retirar e não efetuar o pagamento em tempo hábil, pagará os encargos (multa e juros) conforme especificado neste contrato.

§ 4º. Considerando que o presente instrumento é firmado antecipadamente, fica assegurada a possibilidade de alteração dos valores da contraprestação, de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento, por determinação de lei, decisão judicial ou dissídio coletivo de trabalho, no percentual que exceder ao reajuste salarial previsto no orçamento que fixou o valor total do curso.





**PUC
GOIÁS**



§ 5º. Os serviços extraordinários, efetivamente prestados ao **CONTRATANTE/ESTUDANTE**, como atestados, declarações, segunda chamada de provas, aproveitamento de créditos ou de estudos, segunda via de histórico escolar, documento de conclusão de curso e de transferência, revisão de notas, entre outras atividades extracurriculares, não se incluem nos valores estabelecidos no *caput* desta Cláusula e são fixados pela **CONTRATADA**, a cada serviço prestado e estão disponíveis aos estudantes no Portal do Estudante EaD, no site da PUC Goiás ead.pucgoias.edu.br/estudante.

§ 6º. A renovação de matrícula somente poderá ser efetuada após a quitação dos débitos vencidos e/ou após a respectiva negociação com a PUC e a confirmação do pagamento da matrícula.

§ 7º. Os pagamentos de valores mencionados nesta Cláusula deverão ser efetuados, nos respectivos vencimentos, junto aos Bancos indicados pela **CONTRATADA**.

§ 8º. Em caso de inadimplência, a (s) parcela(s) será(ão) atualizada(s) monetariamente com base no IPCA do IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, e se fará mediante aplicação "*pro rata die*", até a data do efetivo pagamento, acrescida(s), ainda, de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido e devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, as despesas de negatificação, despesas extrajudiciais, e/ou judiciais, conforme legislação civil vigente.

§ 9º. Após 30 (trinta) dias do vencimento do título, não havendo o respectivo pagamento, este será encaminhado automaticamente para cobrança, por meio de empresa especializada, correndo por conta do **CONTRATANTE/ESTUDANTE** os ônus decorrentes da cobrança, não excedente ao percentual de 10% sobre o valor do débito em conformidade com os artigos 389, 395 e 404 do Código Civil Brasileiro, podendo ainda, o nome do **CONTRATANTE/ESTUDANTE** ser incluído nos órgãos de restrição de crédito.

§ 10º. Qualquer abatimento, benefícios, redução ou parcelamento dos valores contratuais citados nesta cláusula constituem mera liberalidade da **CONTRATADA**, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem direito adquirido.

§ 11º. Poderá a **CONTRATADA** emitir duplicatas de Prestação de Serviços, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a qual desde já fica autorizada, observando-se o "*caput*" desta Cláusula para a determinação do valor, sem prejuízo, no entanto, da rescisão do presente contrato, se assim desejar.

Cláusula Sétima - A parte que inadimplir o presente contrato, arcará com as despesas estipuladas e acordadas em percentual não superior a 10% (dez por cento) sobre o valor em mora apurado, ou judicial, conforme previsto na legislação vigente.

Cláusula Oitava – O **CONTRATANTE/ESTUDANTE** com necessidades educacionais específicas, nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei 9.394/96, obriga-se a informar expressamente e por escrito sua condição específica à **CONTRATADA**, no ato de entrega da documentação da matrícula no Polo Presencial da PUC Goiás.

§ 1º. O **CONTRATANTE/ESTUDANTE** com necessidades educacionais específicas deve comunicar sua condição no ato da entrega da documentação para matrícula no Polo Presencial





**PUC
GOIÁS**



localizado a Praça Universitária, Área II, Bloco A, em Goiânia – Goiás, para que a **CONTRATADA**, nos termos do *caput* desta cláusula, possa ofertar os mecanismos da educação inclusiva, possibilitando o uso de quaisquer recursos adequados/adaptados à necessidade do **CONTRATANTE/ESTUDANTE**.

§ 2º. Obriga-se ainda o **CONTRATANTE/ESTUDANTE** a informar as necessidades educacionais específicas identificadas e/ou adquiridas no decorrer do semestre/ano letivo.

§ 3º. O **CONTRATANTE/ESTUDANTE**, que se declarar com necessidades educacionais específicas na forma desta cláusula, deverá comprová-las por meio de relatório médico com laudo original, emitido por um especialista da área, que será apresentado no ato da entrega da documentação no Polo Presencial.

§ 4º. No caso de o **CONTRATANTE/ESTUDANTE** apresentar necessidades educacionais específicas, mas não as declarar quando da entrega da documentação no Polo Presencial, fica desde já estabelecido que terá a adequação dos materiais as suas necessidades e o apoio pedagógico necessário assim que apresentar os documentos probatórios da sua condição.

§ 5º. O **CONTRATANTE/ESTUDANTE** que se declarar com necessidades educacionais específicas, mas não apresentar o laudo previsto no parágrafo terceiro para comprovar sua condição perante a **CONTRATADA**, terá sua matrícula efetivada somente após providenciar e apresentar a documentação necessária, no prazo estipulado pela **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** assegura ao **CONTRATANTE/ESTUDANTE** com necessidades educacionais específicas tratamento igualitário aos demais estudantes da Instituição e oferece os apoios necessários na forma da Lei.

§ 7º. Caso o **CONTRATANTE/ESTUDANTE** necessite de cuidados especiais no ambiente escolar, e, referido cuidado necessitar de acompanhante, deverá obter antecipadamente autorização para a presença de terceiro no ambiente institucional e arcar com todos os custos/ônus do referido acompanhante.

Cláusula Nona – O cancelamento ou desistência da matrícula deve ser requerido formalmente no Portal do Estudante de EaD, na internet, no site ead.pucgoias.edu.br/estudante no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação EaD. Nestes casos, a restituição da primeira parcela da semestralidade será realizada da seguinte forma:

§ 1º A **CONTRATADA** restituirá ao **CONTRATANTE/ESTUDANTE** o valor integral pago na primeira parcela da semestralidade (matrícula), quando:

- a) a matrícula for por ela cancelada em razão da não entrega da documentação exigida para a matrícula conforme as exigências contidas no Edital do Processo Seletivo e na legislação vigente;
- b) o requerimento formal de cancelamento ou desistência da matrícula for protocolizado até 7 (sete) dias a contar da data da confirmação do pagamento.





**PUC
GOIÁS**



§ 2º A **CONTRATADA** restituirá o valor de 76% (setenta e seis por cento) do valor pago na primeira parcela da semestralidade, quando o requerimento formal de cancelamento ou desistência da matrícula for protocolizado após 7 (sete) dias da data da confirmação do pagamento até o dia do início das aulas previsto no Calendário Acadêmico.

§ 3º Outras situações de devolução de valores pagos serão contempladas, desde que previstas nos Editais dos processos seletivos de admissão discente.

§ 4º Em caso de desistência do curso, após o início do semestre letivo e desde que não se enquadre nas hipóteses do §1º e §2º, o **CONTRATANTE/ESTUDANTE** efetuará o pagamento das parcelas vencidas, inclusive a parcela do mês, se o requerimento for protocolizado após o dia 15 (quinze) do mês em curso.

Cláusula Décima – O presente contrato poderá ser rescindindo:

- I. Pela **CONTRATADA**, por cancelamento da matrícula, por motivo disciplinar ou outro previsto no Estatuto, Regimento Geral da PUC Goiás, Regulamento dos Cursos de Graduação EaD e demais normas internas da PUC Goiás;
- II. Pelo **CONTRATANTE/ESTUDANTE**, a qualquer tempo, observada a Cláusula Oitava;
- III. Por acordo entre as partes;
- IV. Em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, respeitada a legislação pertinente.

§1º O contrato poderá ser rescindindo ainda, com o consequente desligamento acadêmico do **CONTRATANTE/ESTUDANTE** do quadro discente da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, em casos de utilização de documentos e informações falsas, fraudes, ilícitos ou atos contrários as normas institucionais, em benefício próprio ou de terceiros.

§2º No caso de indícios da prática de crime será comunicada a autoridade competente.

Cláusula Décima Primeira - Ao **CONTRATANTE/ESTUDANTE**, quando de sua permanência no estabelecimento de ensino, em atividades acadêmicas cabe a boa guarda dos seus pertences.

Cláusula Décima Segunda - O **CONTRATANTE/ESTUDANTE** autoriza a **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus, a utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e/ou de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la, em qualquer tempo, junto aos meios de comunicação, público ou privado, sendo vedada a sua utilização de maneira contrária à moral, bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula Décima Terceira - O **CONTRATANTE/ESTUDANTE** responsabiliza-se expressamente por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATADA** ou em polo parceiro da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - Uma vez constatada a responsabilidade do **CONTRATANTE/ESTUDANTE** ele se obriga a indenizar a PUC Goiás pelos danos, sem prejuízo da aplicação da sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da PUC Goiás disponibilizado no site <http://sites.pucgoias.edu.br/home/institucional/legislacao/>.





**PUC
GOIÁS**



Cláusula Décima Quarta - Para facilitar a comunicação da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE/ESTUDANTE** e para que tome conhecimento e receba todas as informações enviadas para o endereço residencial, correio eletrônico ou por via postal, ele se obriga a manter seus dados cadastrais atualizados (endereço, correio eletrônico, telefones) tanto para fins acadêmicos, quanto para fins financeiros, no Portal do Estudante de EaD, na internet, no site ead.pucgoias.edu.br/estudante.

Cláusula Décima Quinta - O **CONTRATANTE/ESTUDANTE** declara ter conhecimento do Estatuto e do Regimento Geral da PUC Goiás, do Regulamento dos Cursos de Graduação EaD que estão disponíveis no site <http://sites.pucgoias.edu.br/home/institucional/legislacao/>, aos quais fica submetido desde a vigência deste instrumento, estando ciente das penalidades que lhe podem ser imputados em caso de conduta irregular prevista no Regime Disciplinar ou do não atendimento aos princípios, missão e valores da **CONTRATADA**.

Clausula Décima Sexta - O presente instrumento é contratado de forma irrevogável e irretroatável.

Cláusula Décima Sétima - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do art. 784, inc. III do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo a **CONTRATADA** executar os valores devidos pelo **CONTRATANTE/ESTUDANTE**.

Cláusula Décima Oitava - Ocorrendo erro na emissão dos boletos mensais, por problema operacional ou decorrente de processo de informatização, o **CONTRATANTE/ESTUDANTE** deverá liquidar a diferença do referido valor a menor e, se houver pagamento a maior, a **CONTRATADA** fará a restituição, podendo ser mediante desconto no valor da parcela subsequente ou através de **DOC/TED** na conta física de titularidade do **CONTRATANTE/ESTUDANTE**.

Parágrafo Único. Caso o estudante ou seu representante legal, por qualquer motivo, tenha dificuldade para imprimir o boleto das mensalidades escolares, deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento da Contratada. A não emissão do boleto pelo estudante não será considerada justificativa para a inadimplência.

Cláusula Décima Nona - O **CONTRATANTE/ESTUDANTE**, que no ato da matrícula entregar somente a declaração de conclusão do Ensino Médio, deve entregar, até o início das aulas, o Histórico e Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente. Caso não entregue os documentos exigidos para matrícula a PUC Goiás efetuará o **CANCELAMENTO** da matrícula e a rescisão do presente contrato.

Cláusula Vigésima – As vagas dos cursos de graduação a distância poderão ser ocupadas por bolsistas aprovados pelo PROUNI.

Parágrafo Único. Os cursos de graduação a distância não são compatíveis com bolsas de estudo patrocinadas por órgãos ou instituições externas, Fies ou crédito estudantil.





**PUC
GOIÁS**



**JUBILEU DE
DIAMANTE
1959 - 2019**

Cláusula Vigésima Primeira – O **CONTRATANTE/ESTUDANTE**, que reprovar em alguma disciplina terá que cursá-la novamente e arcar com os seus respectivos custos, quando a **CONTRATADA** ofertar a disciplina novamente.

Cláusula Vigésima Segunda – Fica reservado à **CONTRATADA** o direito de cancelar a oferta do Curso ou a matrícula e rescindir o presente Contrato, se o número de inscritos no Processo Seletivo ou matriculados não atingir a quantidade mínima para a formação da turma. Neste caso, será restituído o valor de matrícula ou inscrição, se houver sido paga.

Cláusula Vigésima Terceira – A **CONTRATADA** poderá permitir o acesso à internet e aos sistemas em suas dependências pelo **CONTRATANTE/ESTUDANTE**, mediante *login* e senha de usuário, cuja utilização estará sob sua responsabilidade, não podendo ser utilizado para fins ilícitos, inadequados e impróprios para o ambiente acadêmico, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE/ESTUDANTE** a utilização adequada deste acesso, podendo responder civil e criminalmente pela utilização inadequada.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE/ESTUDANTE** se responsabiliza pela utilização adequada e guarda de dados e senhas dos sistemas acadêmicos fornecidos pela **CONTRATADA**, incluídos os sistemas de aprendizagem e o Sistema de Bibliotecas.

Cláusula Vigésima Quinta – A **CONTRATADA** poderá permitir o acesso por meio de consulta em seu acervo físico e virtual, a todos os trabalhos acadêmicos devendo sempre ser feita referência aos autores.

Cláusula Vigésima Sexta – A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE/ESTUDANTE**, de forma gratuita, mediante a assinatura de contrato específico, as obras e materiais constantes do acervo do Sistema de Bibliotecas, nos horários de funcionamento, para uso externo, através de empréstimo. Em qualquer dos casos, deverão ser respeitadas as normas internas do Sistema e as demais normas vigentes na **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE/ESTUDANTE** obriga-se a cumprir os prazos para devolução, renovação dos empréstimos e a zelar pela integridade das obras e materiais tomados por empréstimo, sob pena de pagamento de multa, além de indenização do acervo, no caso de perda ou dano.

Cláusula Vigésima Sétima – Para a retirada de obras e materiais do acervo do Sistema de Bibliotecas da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE/ESTUDANTE** formalizará, previamente, um instrumento próprio, denominado **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA USO EXTERNO DE OBRAS E MATERIAIS DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS**, com a **CONTRATADA**.

Cláusula Vigésima Oitava - Para dirimir as questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais especializado que seja.



Cláusula Vigésima Nona - O ACEITE *on line* por intermédio de mecanismos desenvolvidos no site ead.pucgoias.edu.br terá validade de assinatura para todos os efeitos legais que se fizerem necessários.

Cláusula Trigésima – Este Contrato encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Goiânia-GO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 04 de setembro de 2019.

**ESTUDANTE
CONTRATANTE**



[Handwritten Signature]

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
CONTRATADA**

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA 6, N° 225, CENTRO, TELEFONE (02762) 3212-1500, FAX (02662) 3299-3887, 00441114-00, www.2pfd.com.br

Protocolizado em 10/09/19 e registrado por processo digital sob nº 1.267.746, registrado no Registro de Títulos e Documentos, no livro B-800 sob nº de ordem 1.198.906.
Dou fé.

selo digital: 01961505192033130406452
Consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos	73,68	I.S.S.	3,72	Despesas	0,00
Fundesp	7,37	Funesp	5,89	Estado	2,23
Funpenal	2,95	Funemp	2,25	Funcomp	2,25
Adv. Dat.	1,47	Funproge	1,47		
Fundaf	1,49	Tx. Jud.	14,50		
Fundepeg	1,47	Total	120,74		

Goiânia, 10 de setembro de 2019.

Marconi da Faria Castro - Oficial
 Valter Borges Monteiro - Oficial Substituto
 Douglas Góes Santos - Escrivente
 Christiane C. e S. de Castro Helzo - Oficial Substituto
 Denilson Carneiro Silva Góes - Escrivente
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
 Rogério de Souza - Escrivente

[Handwritten Signature]

Oficial

10/09/19 Prot.: 1267746

